

**RESOLUÇÃO Nº 131 /2012 – DIRETORIA COLEGIADA**

**Estabelece normas sobre gestão de Estagiários.**

A Diretoria Colegiada da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 32 do Estatuto Social da Companhia, considerando a Lei nº 11.788/2008.

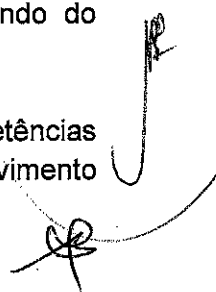
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e fixar procedimentos relativos à gestão de estagiários objetivando proporcionar oportunidade para a complementação do ensino e da aprendizagem, colaborando em projetos de interesse social e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo.

**Art. 2º** Determinar que o estágio curricular de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA, no âmbito da Codeplan, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Para fins desta Resolução, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando, sendo seu principal objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática.

§ 2º O estágio como procedimento didático-pedagógico visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



§ 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, ou do projeto pedagógico do curso.

§ 4º Estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Exige que as atividades pré-determinadas sejam cumpridas em uma carga horária específica, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 5º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 6º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 7º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§ 8º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 3º** Serão oferecidas pela Codeplan vagas de estágios para estudantes regularmente matriculados no ensino especial, no ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA, no Ensino Médio, na Educação Profissional de Nível Médio e em Cursos Superiores diretamente relacionados às atividades administrativas e técnicas da Codeplan.

**Art. 4º** O número máximo de estagiários será fixado anualmente, no percentual de até 20% da força de trabalho da Codeplan, cujo resultado poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior, de acordo com o Art. 17, da Lei nº 11.788/2008, em consonância com o Anexo I.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* considera-se força de trabalho o conjunto de empregados permanentes e comissionados da Codeplan.

§ 2º. Fica assegurado aos alunos portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas estabelecidas no *caput* deste artigo, nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 5º** A Codeplan poderá:

I - firmar contratos com instituições especializadas em recrutar, selecionar, contratar e operacionalizar gestão de estagiários, como Agente de Integração, de acordo com instrumento jurídico próprio devendo observar a legislação que estabelece as normas de licitação e a presente Resolução.



II – em caso da não contratação de agente de integração, firmar Acordo de Cooperação ou Convênio com instituições de ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos - EJA, de Ensino Médio, inclusive Educação Profissional e de Cursos Superiores.

**Art. 6º** O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento jurídico para formalização do estágio, firmado entre as partes, com interveniência da Instituição de Ensino, reger-se-á, no modelo constante do (Anexo II), contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu semestre ou ano/série em curso pelo aluno;
- II - qualificação e assinatura das partes;
- III - condições do estágio;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa mensal;
- VI - jornada semanal de vinte ou trinta horas, compatível com o horário escolar;
- VII - duração do estágio, de no máximo quatro semestres letivos, obedecido o período mínimo de um semestre;
- VIII - obrigação de apresentar relatórios semestrais, e em caso de desligamento do estagiário relatório final à Codeplan;
- IX - condições de desligamento do estagiário;
- X - menção do contrato a que se vincula;
- XI - preenchimento do Plano de Estágio, (Anexo III), desta Resolução.

*Parágrafo único.* Em caso da Codeplan, contratar Agente de Integração, se faz necessário a utilização do Termo de Compromisso de Estágio, no modelo do (Anexo IV), sendo obrigatório a indicação do contrato e acompanhamento do Plano de Estágio (Anexo III).

**Art. 7º** O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da instituição de ensino e Presidente da Codeplan.

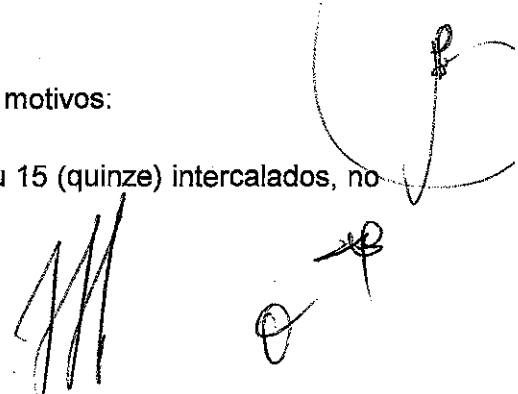
*Parágrafo único.* O estagiário receberá no ato de assinatura do Termo de Compromisso, o número da apólice do seguro de acidentes pessoais.

**Art. 8º** O Termo de Compromisso de Estágio será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos iguais, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

*Parágrafo único.* A renovação acontecerá, em comum acordo entre Codeplan e estagiário, obedecido ao período mínimo de um e máximo de quatro semestres, estabelecidos no caput, em estrita correlação com os semestres a cursar de cada estudante, em seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 9º** O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I - término do contrato em razão do período de 2 (dois) anos;
- II - por abandono, caracterizado por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de um mês;



- III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Codeplan;
- VIII - depois de decorrida a metade do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Codeplan ou na instituição de ensino.

**Art. 10.** Empregado da Codeplan ou servidor das demais administrações públicas, que seja aluno de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de ensino médio e da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos – EJA, poderá realizar estágio na Empresa, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata e Diretor de lotação do empregado, mediante Solicitação de Estágio Interno (Anexo VI).

§ 1º A duração do prazo de estágio e carga horária semanal do estagiário empregado serão devidamente definidos, por intermédio do Termo de Compromisso de Estágio previsto nesta Resolução.

§ 2º O empregado estagiário não perceberá bolsa e auxílio transporte.

§ 3º O empregado ou servidor estagiário não ocupará vaga especificada no art.4º da presente Resolução.

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, poderá ser compatibilizada com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da Codeplan, obedecendo aos seguintes critérios:

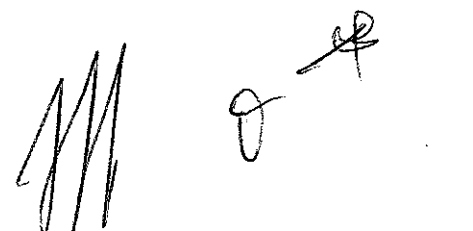
I - Para o aluno estagiário no caso de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos - EJA, a jornada de atividade do estágio será de até 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

II - Para o aluno estagiário no caso de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, a jornada de atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias/20 (vinte horas) semanais ou 6 (seis) horas diárias/ 30 (trinta horas) semanais.

§ 1º O comparecimento do estagiário será registrado em formulário próprio Frequência de Estagiário (Anexo VII).

§ 2º O estagiário que por motivo de doença, estiver impedido de comparecer à Codeplan, deverá justificar a ausência, apresentando atestado médico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Em relação ao parágrafo anterior, em caso de apresentação do atestado médico não haverá desconto do valor da bolsa.



**Art. 12.** Será paga ao estagiário, mensalmente, Bolsa à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade, de acordo com a frequência do estagiário.

§ 1º O valor da Bolsa fica fixado para os estagiários de nível superior, de nível médio e EJA, pela jornada 4 (quatro) horas diárias/20 horas semanais os valores mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e por 6 (seis) horas diárias/30 (trinta) horas semanais os valores de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) respectivamente, podendo ser revisto anualmente pela Diretoria Colegiada, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira da Companhia.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da Bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas.

**Art. 13.** O estagiário fará jus ao auxílio-transporte, de que trata o artigo 12, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente estagiado.

**Art. 14.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser usufruído, preferencialmente, durante férias escolares.

§ 1º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no caput serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior será considerado como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Art. 15.** O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo supervisor/orientador da instituição de ensino e por supervisor da Codeplan, comprovado por meio de relatórios semestrais.

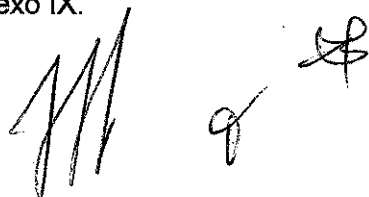
§ 1º A área solicitante de estágio deverá indicar um empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para desenvolver atividades de Supervisor de Estágio, conforme o formulário Solicitação de Estagiário – Anexo VIII.

§ 2º Será de responsabilidade do Supervisor de Estágio, o controle de frequência e o acompanhamento de atividades do estagiário.

§ 3º No primeiro dia útil de cada mês, o Supervisor de Estágio, encaminhará à Gerência de Administração de Pessoal – Gepes, o Formulário de Frequência, relativa ao mês anterior, devidamente assinada.

§ 4º O Supervisor de Estágio realizará a avaliação semestral do estagiário, por meio de Avaliação de Desempenho, (Anexo V).

§ 5º O pedido de solicitação da renovação do estágio é competência do Supervisor de Estágio, por meio do Formulário Interesse de Renovação de Estágio Anexo IX.



§ 6º Cabe ao Supervisor de Estágio encaminhar o formulário do parágrafo anterior ao Diretor da área para autorização.

§ 7º O Supervisor de Estágio assinará Termo de Realização do Estágio, Anexo XI, com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, dos períodos e conceito da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário, encaminhando-o à GEPES.

**Art. 16.** Compete à Gerência de Administração de Pessoal, da Diretoria Administrativa e Financeira, a administração, o acompanhamento e o controle das atividades relativas ao estágio no âmbito da Codeplan, com as seguintes atividades no mínimo:

**I – Das Vagas:**

a) controlar as vagas em seus limites estabelecidos, em consonância com o Anexo I.

**II – Do Termo de Compromisso e seus Aditivos:**

a) em caso da gestão ser realizada pela Codeplan, colher documentos exigidos para a formalização do Termo de Compromisso (Comprovante de matrícula, histórico escolar atualizado, Currículo, foto 3x4, RG, CPF, Título de Eleitor e o estagiário do curso de Direito deverá apresentar os documentos anteriormente citados juntamente com a carteira de estagiário da OAB, se solicitada);

b) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/2006;

c) colher os dados das partes, e respectivas assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio, e seus Aditivos.

**III – Do supervisor:**

a) solicitar da área interessada indicação de empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para desenvolver atividades de Supervisor de Estágio;

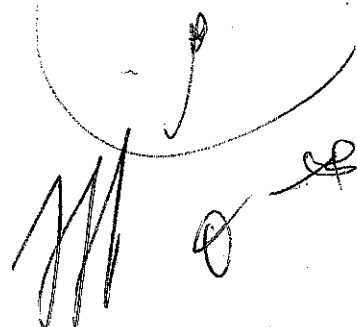
b) distribuir ao Supervisor de Estágio o Formulário de Frequência devidamente assinado;

c) solicitar ao Supervisor de Estágio relatórios de atividades e avaliação de desempenho aprovadas nesta Resolução;

d) colaborar com o Supervisor de Estágio nos procedimentos administrativos, quando solicitado.

**IV – Da Administração e Pagamento:**

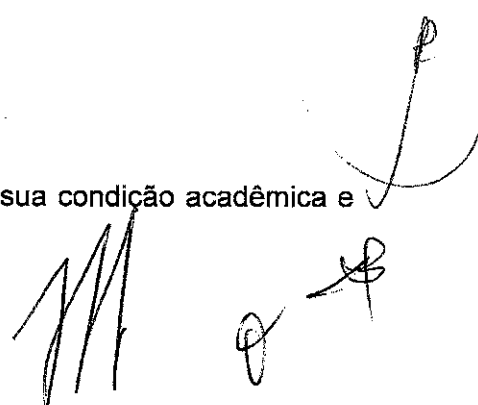
a) formalizar as oportunidades de estágio;



- b) receber os estudantes interessados, recolher o Formulário de Inscrição de Estagiários Anexo X e informar, o nome do(s) aprovado(s) para o estágio;
- c) selecionar estudantes candidatos ao estágio;
- d) submeter à autorização do Diretor da Diraf o formulário Solicitação de Estagiário, das unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização;
- e) fazer cumprir as responsabilidades indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- f) informar as instituições de ensino, de imediato, quaisquer irregularidades, para as providências necessárias quanto a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos, caso haja interesse da Companhia;
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações as instituições de ensino, quando solicitado;
- i) encaminhar, semestralmente, formulário de avaliação de desempenho ao Supervisor de Estágio para preenchimento e ciência do estagiário, no qual o estagiário será avaliado nos seguintes quesitos: pontualidade, assiduidade, disciplina, aprendizado do conhecimento, relacionamento interpessoal e responsabilidade;
- j) promover a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- k) viabilizar abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência da rede bancária;
- l) informar a dotação orçamentária anualmente;
- m) proceder ao acompanhamento e controle dos procedimentos que envolvem estagiários;
- n) propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus estagiários;
- o) expedir Termo de Realização de Estágio (Anexo XI), e a Declaração de Estágio, (Anexo XI);
- p) controlar as datas de término do Termo de Compromisso e seus aditivos, se houver;
- q) solicitar pagamento de bolsa e de auxílio transporte dos estagiários, mensalmente.
- r) conferir as frequências dos estagiários, para fins de assiduidade e posterior pagamento, da qual serão descontadas as ausências injustificadas.
- s) fornecer e recolher crachá;
- t) solicitar autorizações da Diretoria nos formulários previstos na presente Resolução;
- u) registrar a avaliação semestral do estagiário e seus conceitos;
- v) manter sob sua guarda os relatórios de atividades do estagiário;
- w) disponibilizar para unidades de controle e fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- x) expedir segunda via de documentos a estagiários;
- y) quanto ao empregado estagiário: fornecer formulário Requerimento de Estágio Interno; coletar autorização da chefia imediata e do Diretor de área, no mencionado formulário e promover Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 17. Compete ao Estagiário:**

- I - assinar ou fazer assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- II - comunicar imediatamente a Codeplan, qualquer alteração em sua condição acadêmica e desligamento de estágio;



III - acatar a legislação, as normas da Codeplan, preservando o sigilo referente às informações a que tiver acesso;

IV - executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio;

V- assinalar diariamente a frequência e encaminhá-la, no último dia útil de cada mês, ao Supervisor de Estágio para assinatura;

VI - submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho do estágio;

VII - entregar o Relatório de Atividades Semestral ao Supervisor de Estágio;

VIII - solicitar quaisquer procedimentos administrativos junto a Gepes;

IX - cumprir a carga horária estipulada;

X - cumprir o Termo de Compromisso de Estágio, e executar o Plano de Estágio;

XI - usar o crachá de identificação nas dependências da Codeplan e sempre que estiver a serviço da Companhia.

**Art. 18.** Compete à Instituição de Ensino:

I - aprovar o Plano de Estágio, considerando as condições de sua adequação á proposta pedagógica;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - solicitar do educando a apresentação em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

V - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art.19.** A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

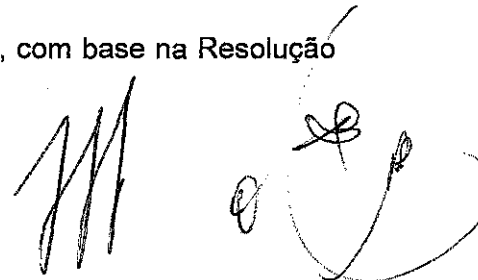
**Art. 20.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

**Art. 21.** A previsão de vagas na Codeplan, para o ano de 2012 será de 44 (quarenta e quatro) para nível superior e 22 (vinte e duas) para nível médio e EJA.

*Parágrafo único.* Nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurada a estudantes portadores de necessidades especiais 6 (seis) vagas.

**Art. 22.** Em caso do Agente de Integração, ser contratado e possuir sistema informatizado de acompanhamento de Estágio, a Gepes fica autorizada a usá-lo, desde que mantenha o controle, promova a sua guarda e estabeleça as competências das partes envolvidas.

**Art. 23.** Ficam convalidados os contratos efetuados até a presente data, com base na Resolução nº 93/96 da Diretoria Colegiada.





**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Codeplan.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor, na data da assinatura, ficando revogada a Resolução nº 93/96 da Diretoria Colegiada.

Brasília, 06 de novembro 2012.



Julio Flavio Gameiro Miragaya

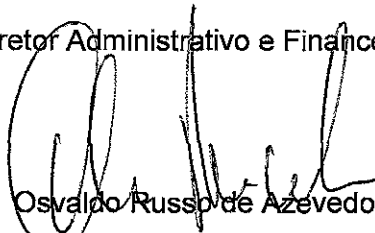
Presidente

Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – Respondendo



Salviano Antonio Guimarães Borges

Diretor Administrativo e Financeiro



Osvaldo Russo de Azevedo

Diretor de Estudos e Políticas Sociais



Wilson Ferreira de Lima

Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais

**ANEXO II**  
**MODELO**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Termo de Compromisso de Estágio, que entre si celebram a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e o(a) estagiário(a) \_\_\_\_\_ com intervenção da Instituição de Ensino.

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, CNPJ/MF nº 00.046.060/0001- 45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília – DF, doravante denominada Codeplan, representada por seu Presidente, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (RG nº), (CPF/MF nº), e pelo (a) (nome da Instituição de Ensino), (endereço), (CNPJ), doravante denominada (SIGLA), representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (RG nº), (CPF/MF nº), ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o estagiário (a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (RG nº), (CPF/MF nº), (endereço), regularmente matriculado (a) no(a) (série, ano ou semestre), do (nome curso), de (nível do ensino), celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Estágio a concessão de estágio curricular, com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* O estágio tem como finalidade a preparação para o trabalho produtivo do educando, sendo seu principal objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática, por meio de sua efetiva participação nas atividades a serem desenvolvidas na Codeplan.

**Cláusula Segunda – Da Vigência**

O estágio terá duração de \_\_\_\_\_ meses, tendo início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. O período total do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais.

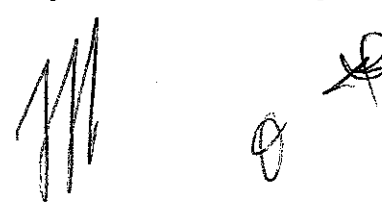
**Cláusula Segunda – Da Jornada**

A jornada será de \_\_\_\_\_ horas diárias, perfazendo \_\_\_\_\_ horas semanais, no horário de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Terceira – Dos Deveres e Compromissos**

I - do estagiário:

- a) assinar ou fazer assinar o presente Termo;
- b) comunicar imediatamente a Codeplan qualquer alteração em sua condição acadêmica, e desligamento de estágio;



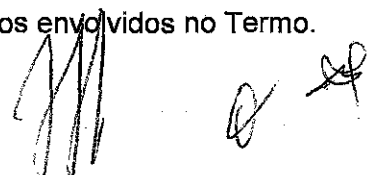
- c) acatar a legislação, as normas da Codeplan, preservando o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme estabelecido no presente Termo.
- e) assinalar diariamente a frequência e encaminhá-la, no último dia útil de cada mês, ao Supervisor de Estágio para assinatura;
- f) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho do estágio
- g) entregar o relatório de atividades semestral ao Supervisor de Estágio;
- h) solicitar quaisquer procedimentos administrativos junto a GEPES;
- i) cumprir a carga horária estipulada;
- j) cumprir este Termo e executar o Plano de Estágio;
- k) usar o crachá de identificação nas dependências da Codeplan e sempre que estiver a serviço da Companhia.

## II - Instituição de Ensino:

- l) aprovar o Plano de Estágio, considerando as condições de sua adequação á proposta pedagógica;
- a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- b) solicitar do educando a apresentação em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- c) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## III – Codeplan:

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) Estagiário(a) a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) permitir a instituição de ensino o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estagiário;
- d) enviar a instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- e) por ocasião do desligamento do(a) Estagiário (a), entregar Termo de Realização de Estágio;
- f) assegurar ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem os procedimentos relativos a contratação de estagiários;
- h) proporcionar ao Estagiário condições do exercício das atividades práticas em consonância com Plano de Estágio;
- i) zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- j) permitir o início das atividades de Estágio após assinaturas dos envolvidos no Termo.



#### **Cláusula Quarta – Do Vínculo**

Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, o Estagiário(a) não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Codeplan, observados os requisitos dispostos na Lei.

#### **Cláusula Quinta – Dos Benefícios**

O(A) estagiário(a) tem os seguintes benefícios:

- I - Bolsa;
- II - Seguro de Acidentes Pessoais;
- III - Auxílio-Transporte; e
- IV - Recesso.

§ 1º A Bolsa será no valor de \_\_\_\_\_, para efeito do cálculo do pagamento, será considerada a frequência mensal, deduzindo-se do valor as faltas injustificadas.

§ 2º O Auxílio-Transporte será correspondente aos dias de estágio realizados e o valor totalmente subsidiado pela Codeplan, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ diário.

§ 3º Para estágio com duração igual ou superior a um ano, será concedido período de recesso de trinta dias, remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 4º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no § 3º, serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 5º Os empregados da Codeplan, na condição de estagiários, não farão jus aos benefícios descritos nos itens de I a IV desta cláusula.

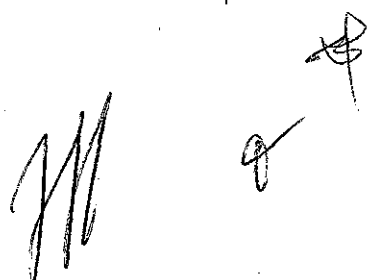
#### **Cláusula Sexta – Do Término do Contrato de Estágio**

O estágio poderá ser encerrado pelos seguintes motivos:

- I - término do contrato em razão do período de 2 (dois) anos;
- II - por abandono, caracterizado por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de um mês;
- III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula deste Termo;
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Codeplan;
- VIII - depois de decorrida a metade do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Codeplan ou na instituição de ensino;

#### **Cláusula Sétima – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir questões deste Termo, renunciando as partes a outro, por mais privilegiado.



**Cláusula Oitava – Da Assinatura**

E por estarem assim justas e acertadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas referidas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Presidente

Instituição de Ensino

Estagiário(a)

Testemunhas:

---

Nome  
CPF

Nome  
CPF



**ANEXO IV  
MODELO  
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO nº \_\_\_\_\_, sem vínculo empregatício, com finalidade de preparação para o trabalho produtivo do educando, sendo seu principal objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática., por meio de sua efetiva participação nas atividades a serem desenvolvidas na Codeplan, e nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outros dispositivos que vierem a ser adotados, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

\_\_\_\_\_

Razão social: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN  
Endereço: SAIN, Projeção "H", Edifício Sede da Codeplan, Brasília-DF. CEP: 73.080-000,  
CNPJ: 00046060000145 Telefone: \_\_\_\_\_  
Representado(a): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

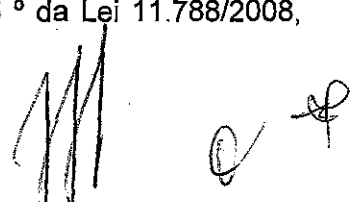
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ C  
EP: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nascimento: \_\_\_\_\_ Regularmente matriculado no \_\_\_\_\_ semestre/ano do curso  
de \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Representado(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Representado (a): \_\_\_\_\_  
O(a) \_\_\_\_\_, como Agente de Integração, ao qual delegam a responsabilidade de auxiliar nos procedimentos legais, técnicos e administrativos necessários à realização do estágio, conforme Art. 5º da Lei 11.788/2008, conforme as cláusulas e condições seguintes:



**Cláusula Primeira:**

A Empresa CONCEDENTE compromete-se a admitir o (a) ESTAGIÁRIO(A) observando as cláusulas do Contrato N° \_\_\_\_\_ firmado com o(a) (Agente de Integração), a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pela Instituição de Ensino.

**Cláusula Segunda: Do Objetivo**

O estágio de estudantes da Instituição de Ensino junto a Empresa Concedente, de caráter obrigatório ou não, tem como objetivo favorecer a transição e diálogo do mundo acadêmico com mundo do trabalho traduzindo a teoria e a prática, por meio de sua efetiva participação nas atividades a serem desenvolvidas na Codeplan.

*Parágrafo único:* O(a) Estagiário(a) desenvolverá atividades conforme o Plano de Estágio (ANEXO III).

**Cláusula Quarta – Do Vínculo**

Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, o Estagiário(a) não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Codeplan, observados os requisitos dispostos na Lei.

**Cláusula Terceira – Vigência**

O estágio terá duração de \_\_\_\_\_ meses, tendo início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. O período total do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais.

**Cláusula Quarta – Da Jornada**

A jornada será de \_\_\_\_\_ horas diárias, perfazendo \_\_\_\_\_ horas semanais, no horário de \_\_\_\_\_.

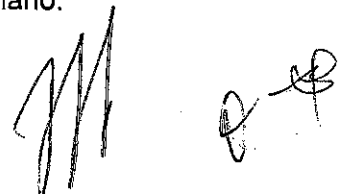
**Cláusula Quinta - Dos Benefícios**

O(A) estagiário(a) tem os seguintes benefícios:

- I - Bolsa;
- II - Seguro de Acidentes Pessoais;
- III - Auxílio-transporte; e
- IV - Recesso.

§ 1º A Bolsa mensal de Estágio será no valor de \_\_\_\_\_, para efeito do cálculo do pagamento, será considerada a frequência mensal, deduzindo-se do valor as faltas injustificadas.

§2º O auxílio-transporte será correspondente aos dias de estágio realizados e o valor totalmente subsidiado pela Codeplan, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ diário.



§ 3º Para estágio com duração igual ou superior a um ano, será concedido período de recesso de trinta dias, remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

§ 4º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no paragrafo anterior, serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§ 5º Os empregados da Codeplan, na condição de estagiários, não farão jus aos benefícios descritos nos itens de I a IV desta cláusula.

#### **Cláusula Sexta: Do Seguro**

Na vigência de estágio, o(a) Estagiário(a) estará segurado(a) em apólice  
\_\_\_\_\_ da Seguradora \_\_\_\_\_

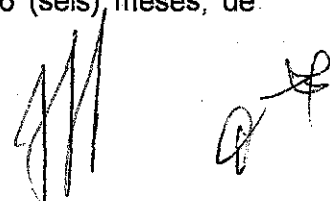
#### **Cláusula Sétima: Das Obrigações**

##### **I - Empresa Concedente:**

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) Estagiário(a) a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) permitir a instituição de ensino o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estagiário;
- d) enviar a instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- e) por ocasião do desligamento do(a) Estagiário (a), entregar Termo de Realização de Estágio;
- f) assegurar ao estagiário o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/2008;
- g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem os procedimentos relativos a contratação de estagiários;
- h) proporcionar ao Estagiário condições do exercício das atividades práticas em consonância com Plano de Estágio;
- i) zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- j) permitir o início das atividades de Estágio após assinaturas dos envolvidos no Termo.

##### **II - Instituição de Ensino:**

- a) Aprovar o Plano de Estágio considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) solicitar do educando a apresentação em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;





- d) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

### III - Estagiário(a):

- a) assinar ou fazer assinar o presente Termo;
- b) comunicar imediatamente a Codeplan e Instituição de Ensino qualquer alteração em seus dados pessoais, sua condição acadêmica, e desligamento de estágio;
- c) acatar a legislação, as normas da Codeplan, preservando o sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme estabelecido no presente Termo;
- e) assinalar diariamente a frequência e encaminhá-la, no último dia útil de cada mês, ao Supervisor de Estágio para assinatura;
- f) submeter-se ao processo de avaliação de desempenho do estágio;
- g) entregar o Relatório de Atividades Semestral ao Supervisor de Estágio;
- h) solicitar quaisquer procedimentos administrativos junto a Gepes;
- i) cumprir este Termo e executar o Plano de Estágio;
- j) usar o crachá de identificação nas dependências da Codeplan e sempre que estiver a serviço da Companhia.

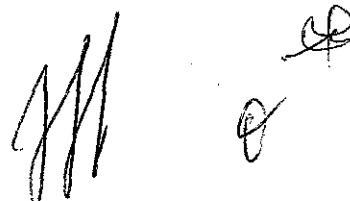
### Cláusula Oitava - Do Término do Contrato de Estágio

O Termo de Compromisso de Estágio Será Extinto:

- a) término do contrato em razão do período de 2 (dois) anos;
- b) por abandono, caracterizado por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) a qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- f) por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- g) por conduta incompatível com a exigida pela Codeplan.
- h) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na Codeplan ou na instituição de ensino.

### Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir questões deste Termo, renunciando as partes a outro, por mais privilegiado.



**Cláusula Décima - Da Assinatura**

E por estarem assim justas e acertadas assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas referidas, e forma com a interveniência do Agente de Integração.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Presidente

Instituição de Ensino

Agente de Integração

Estagiário (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF







**ANEXO V**  
**MODELO**  
**AValiaÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

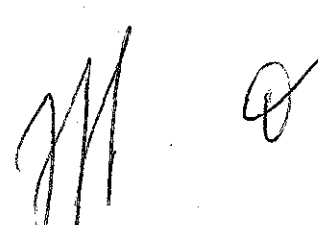
Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Supervisor: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ Data de Devolução \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**2 - INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

- I. A avaliação deve se basear em fatos ocorridos no estágio, procure ser justo, imparcial e observador.
- II. Deve-se considerar, exclusivamente, o período de tempo estipulado para realizar a avaliação.
- III. O desempenho do estagiário deve ser sempre discutido com ele, apontando as falhas ocorridas e oportunizando a melhoria de seu desempenho.
- IV. Nesta avaliação serão considerados os seguintes fatores: pontualidade (A), disciplina (B), relacionamento interpessoal (C), responsabilidade (D) e aprendizado (E).
- V. Cada fator está definido a fim de delimitar os aspectos que serão considerados na avaliação.
- VI. O fator apresenta comportamentos/habilidades que deve ser assinalado, por meio da NOTA que varia de 1 a 5, SENDO 5 A NOTA MÁXIMA.
- VII. A pontuação máxima dos fatores totaliza 100 pontos.
- VIII. Considera-se minimamente satisfatório o rendimento igual a 60 pontos.
- IX. O estagiário que obtiver pontuação inferior a 60 pontos será desligado do estágio.
- X. O prazo para encaminhamento desta avaliação é de até 5 dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- XI. O estagiário deve tomar conhecimento do resultado desta avaliação de desempenho e apor sua assinatura.



**A) PONTUALIDADE /ASSIDUIDADE /ORGANIZAÇÃO/ PONTUALIDADE NA EXECUÇÃO**

Refere-se ao cumprimento do horário de estágio, a constância no comparecimento, preparação e pontualidade na execução das atividades.

FATORES	NOTA
Pontualidade	
Assiduidade	
Organização	
Pontualidade na execução das atividades	
<b>TOTAL DO FATOR A</b>	

**B) DISCIPLINA**

Refere-se à observância as normas e regulamentos.

FATORES	NOTA
Respeito às normas que lhe foram transmitidas	
Cumprimento às ordens recebidas	
Zelo com materiais e equipamentos que utiliza	
Respeito ao supervisor	
<b>TOTAL DO FATOR B</b>	

**C) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**

Refere-se à habilidade do estagiário em conviver e interagir, cooperando com os demais.

FATORES	NOTA
Cordialidade	
Adaptação ao ambiente do trabalho	
Cooperação	
Espirito de equipe	
<b>TOTAL DO FATOR C</b>	

**D) RESPONSABILIDADE**

Refere-se à seriedade com que desempenha suas atividades.

FATORES	NOTA
Produtividade	
Cumprimento de prazos	
Autonomia e iniciativa funcional	
Qualidade da atividade	
<b>TOTAL DO FATOR D</b>	

**E) APRENDIZADO E CONHECIMENTO**

Refere-se ao interesse quanto à aprendizagem, assimilação, adaptação e criatividade.

FATORES	NOTA
Autodesenvolvimento	
Aplicação dos conhecimentos que lhe foram transmitidos	
Flexibilidade	
Criatividade	
<b>TOTAL DO FATOR E</b>	

Assinatura do Supervisor de Estágio	Assinatura do Estagiário
-------------------------------------	--------------------------

**ÁREA RESERVADA A GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Somatório de pontos atribuídos ao estagiário (a)

A =	B =	C =	D =	E =	TOTAL =
-----	-----	-----	-----	-----	---------

CONCEITO: \_\_\_\_\_

O conceito geral da avaliação de desempenho do estágio obedecerá a escala de conceitos a seguir:

PONTOS	CONCEITOS
De 5 a 20	INSUFICIENTE
De 21 a 60	REGULAR
De 61 a 90	BOM
De 91 a 100	ÓTIMO



**ANEXO VI  
 MODELO  
 SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO INTERNO**  
 Empregado/Servidor da Codeplan ou da Administração Pública

**À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho requerer autorização para estagiar nesta Codeplan, conforme as normas vigentes.

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula
Lotação:	
Instituição de Ensino:	
Curso: Superior <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino Profissionalizante <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/>	Semestre/Ano:
Período de estágio:	Horário do estágio:
Diretoria pleiteada para realizar estágio: <input type="checkbox"/> Presidência <input type="checkbox"/> Diretoria Administrativa e Financeira <input type="checkbox"/> Diretoria de Estudos e Políticas Sociais <input type="checkbox"/> Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas <input type="checkbox"/> Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais	Qual a Área?    
Se de outra Administração Pública identificar:	
Citar outros cursos e/ou conhecimentos:	
Ciência da Resolução nº _____/2012 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Assinatura do Empregado (a)	
AUTORIZAÇÕES	
Assinatura do Supervisor de Estágio	Assinatura do Chefe Imediato do Empregado.
Autorizo a realização do estágio. A Gepes para providências.	Para as providências e lançamentos decorrentes.
Assinatura Diretor da Diraf Data ____/____/____	Assinatura do Gerente da Gepes Data ____/____/____



**ANEXO XII  
MODELO  
DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO**

Declaramos para os devidos fins que

\_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ da Instituição de Ensino  
\_\_\_\_\_, curso  
\_\_\_\_\_ realizou estágio nesta Codeplan, na Diretoria de  
\_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Brasília, DF \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura  
Carimbo do Gerente da GEPES



**ANEXO IX  
MODELO  
INTERESSE DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO**

DATA DE DEVOLUÇÃO -----/-----/-----

IDENTIFICAÇÃO	
Estagiário (a):	
Data do início do estágio:	Período do contrato vigente:
Área de Estágio:	
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	
Área de Estágio	Estagiário (a)
<input type="checkbox"/> Tem interesse em permanecer com o(a) estagiário(a)	<input type="checkbox"/> Tem interesse em renovar estágio
<input type="checkbox"/> Não tem interesse em permanecer com o(a) estagiário(a)	<input type="checkbox"/> Não tem interesse em renovar estágio
Justificativa:	<input type="checkbox"/> Tem interesse em estagiar em outra área
	Justificativa:
Assinatura do Supervisor de Estágio	Assinatura do Estagiário
Ciência e aprovação da renovação.	
Data ___/___/20__	_____ Diretor da Área Interessada
AUTORIZAÇÃO	
À GEPES, Autorizo a renovação do estágio. Data ___/___/20__	
	_____ Diretor da Diraf
À _____	
Para providências relativo ao Termo Aditivo. Data ___/___/20__	
	_____ Gerente da GEPES

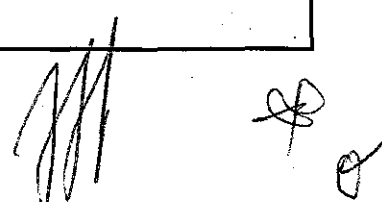
*(Handwritten mark)*

*(Large handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

**ANEXO VIII  
MODELO  
SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

DADOS DA AREA INTERESSADA	
Gerência/Diretoria:	
Área solicitante:	
Solicitante:	Ramal:
E-mail:	
DADOS DA VAGA	
Qtde de Vaga:	Previsão de Início do estágio:
Curso:	Horário do estágio:
Área de Atuação:	Jornada Semanal:
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	
DADOS DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO	
Nome:	
Formação:	Registro:
E-mail:	Telefone:
REQUISITOS DOS CANDIDATOS	
Curso:	Ensino: S <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/>
Conhecimentos Exigidos: _____	
INFORMAÇÕES PARA SELEÇÃO	
Pessoa de Contato:	Telefone:
Local da Entrevista:	Dia/hora:
AUTORIZAÇÕES	
Assinatura área solicitante: Data ___/___/20___	
Assinatura Diretor da área Solicitante: Data ___/___/20___	



**ANEXO X  
MODELO  
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Endereço:	
Data de Nascimento:	Sexo F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
Filiação:	
CI:	CPF:
Se menor nome Responsável:	
Telefone Residencial:	
DADOS ESCOLARES	
Curso:	
Instituição de Ensino:	
Ensino:	Indique:
Superior: <input type="checkbox"/>	
Médio: <input type="checkbox"/>	
Profissionalizante: <input type="checkbox"/>	
EJA: <input type="checkbox"/>	
DISPONIBILIDADE	
Horário de Estágio:	
Previsão para início de Estágio:	
Jornada semanal:	
CIÊNCIA LEGISLAÇÃO	
Declaro conhecer a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.	
Data:	Assinatura:

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO I  
MODELO  
CONTROLE DE VAGAS - ESTÁGIO

VAGAS PERMITIDAS/Lei 11788/2008				VAGAS PERMITIDAS PELO CONTRATO							
TEP =	TEC =	20% =	NS =	NMP =	NM =	EJA =					
Unidades Demandantes				Ensino					Portadores de Necessidades Especiais		
				Superior	Educação Profissional	Ensino Médio	EJA				
Presidência											
Diretoria Administrativa e Financeira											
Diretoria de Estudos e Políticas Sociais											
Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas											
Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais											
TOTAL											

*[Handwritten signatures and initials]*